



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.592, de 13 de junho de 2016.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento – COMADE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMADE;

Art. 2º O Conselho é um órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Municipal Ambiental, bem como, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal, em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda área do município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – definir prioridades da política voltada a preservação e defesa do meio ambiente;

II – Colaborar com o município na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III – Aprovar, com base em estudos técnicos as normas, critérios, parâmetro, padrões e índices de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observando as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;

IV – aprovar o seu regimento interno;

V – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

VIII – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando o controle das ações que interferem no meio ambiente;

IX – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

X – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

XI – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal;

XII – Analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo, ou em tramitação, que forem submetidas à sua apreciação, por solicitação formal;

XIII – Decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos e outras penalidades imposta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer – SEMATUR;

XIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVII – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do município.

Parágrafo único. Compete ainda ao COMADE, dispor de Câmaras Técnicas voltadas para o exame mais detalhado de aspectos relacionados à gestão ambiental municipal, e viabilizar apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas, normativas e recursais;

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal de Juara, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer.

Art. 5º O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

f) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal, com representação no município e que tenha em suas atribuições a proteção ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

II – representante da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de entidades representativas da categoria profissional ou acadêmica e de pesquisa;
- b) um representante da entidade comercial e empresarial;
- c) um representante de entidade do movimento social e popular;
- d) um representante de entidade sindical de trabalhadores;
- e) um representante de organizações não-governamentais, com atuação no município.

Art. 6º Os membros do COMADE e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nela representada, ao Prefeito Municipal, que fará a nomeação através de Portaria.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevante valor social.

Art. 8º Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer.

Art. 9º As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho a que se referem os incisos I e II do art. 5º será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* não se aplica ao Secretário de Meio Ambiente, que é considerado membro nato do COMADE.

Art. 11 Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 12 O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, apenas o voto de qualidade.

Art. 13 O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

Parágrafo único. A substituição de entidades se dará mediante a indicação de outra pelo COMADE e nomeada pelo Prefeito Municipal, mantendo-se a paridade na composição do conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Art. 14 O COMADE reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membro titulares.

Parágrafo único. As reuniões do COMADE serão abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora, para apresentar informações e sugestões.

Art. 15 O conselho poderá instituir, se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 16 No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado mediante decreto municipal no mesmo prazo.

Art. 17 A instalação do Conselho e a composição dos seus membros deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.683, de 08 de setembro de 2005.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 13 de junho de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município